



COMISSÃO CRIAÇÃO PARQUE YANOMAMI

C. C. F. Y

BOA VISTA, R.R.

Bruxelles 14 gennaio 1987

CC/SP  
CEDI - P. I. B.  
DATA 18 / 10 / 86  
COD. ISD00035

Cara/o amica/o,

dai documenti che ti allego e dalle informazioni che continuo a raccogliere in loco si puo' delineare la prospettiva della fase conclusiva dei lavori della costituente -la promulgazione della nuova Costituzione dovrebbe avvenire entro febbraio. Emerge con chiarezza che la nuova Costituzione non conterrà quei diritti necessari a preservare l'integrità etnica e culturale dei circa 220.000 indigeni brasialiani. Infatti i 4 articoli ( 261, 262, 263 e 264, vedi allegato) presentati dal deputato Bernardo Cabral- redattore incaricato dalla Commissione di sintesi che ha elaborato il progetto definitivo di costituzione da affidare alla approvazione definitiva nell'assemblea plenaria - difficilmente potranno essere modificati, salvo un'ultima tempestiva pressione in sede di Assemblea plenaria ; non vedo ,pero', da chi questa potrebbe essere esercitata attualmente .Tuttavia a questo proposito sto cercando di costituire una delegazione parlamentare europea che possa in qualche misura, con la propria presenza fisica, in Brasilia, nella fase conclusiva dell'approvazione degli articoli riguardanti gli indigeni e la riforma agraria indurre in un miglioramento in extremis dei predetti articoli.

Come vedi é un tentativo di pressione esterno, per cio' che puo' valere la presenza di osservatori europei in questa fase delicata e conclusiva dell'approvazione della nuova costituzione brasiliana.

Cio' nondimeno il nostro lavoro non é terminato. Bisognerà continuare a lavorare affinché il concetto "di transitorietà" dell'esistenza dell'elemento indigeno nel Brasile moderno sia ostacolato e sconfitto. Infatti é questa cultura della transitorietà nel panorama brasialiano del problema etnico e politico degli indigeni che deve essere modificata .Anche se tutto cio' é molto difficile, la speranza deve tuttavia animarci per continuare a lottare con quanti, nello stesso Brasile, sono impegnati su questo terreno: UNI (Unione delle Nazioni Indigene), CIMI, CEDI e partiti democratici progressisti (in particolare il PT ), chiese e i movimenti di base con i quali , del resto continuo ad essere in strettissimo contatto.

Non mancherò di continuare a tenerti informata/o sugli sviluppi della situazione per far in modo che anche tu possa continuare a battersi per questa causa.

Cordiali saluti

Alberto Tridente

P.S. Ti invio anche il testo dell'urgenza di cui ti avevo parlato nella mia scorsa. L'insensibilità della maggioranza degli eurodeputati ha fatto si', pero', che neanche si discutesse (cfr. verbale in allegato)

# CAP. VIII, DOS INDIOS, NA NOVA CONSTITUIÇÃO

## COMO ESTAVA na 2ª versão do relatório da Comissão de Sistematização (julho/87)

Art. 424 — São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 1º — Compete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação.

§ 2º — A educação de que trata o parágrafo anterior será ministrada, no nível básico, na língua materna e na portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 3º — A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da administração federal, que executará as diretrizes e normas definidas por um Conselho Deliberativo composto de forma paritária por representantes das populações indígenas, da União e da sociedade.

Art. 425 — As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvando o direito de navegação.

§ 1º — São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º — As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à União demarcá-las.

§ 3º — Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado. Fica proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas.

Art. 426 — São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 1º — A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenha versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do Poder Público que tenha autorizado a pretensão, ou emitido o título, responderá civilmente.

§ 2º — O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou do seu litisconsorte na posse da terra indígena, não impede o direito de regresso do órgão do Poder Público, nem elide a responsabilização penal do agente.

Art. 427 — A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 1º — A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

§ 2º — A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de percentual não inferior à metade do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

§ 3º — Aos índios são permitidas a cata, farscação e a garimpagem em suas terras.

Art. 428 — O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo, também ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente.

## COMO FICOU no substitutivo do relator, deputado Bernardo Cabral (18/09/87).

Art. 261 — São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º — Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º — A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

Art. 262 — As terras de posse imemorial dos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto das riquezas naturais do solo, dos recursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.

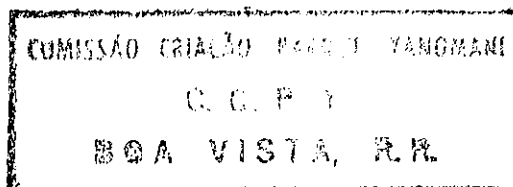
§ 1º — São terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios, aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º — As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.

§ 3º — Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

Art. 263 — Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas.

Art. 264 — Os direitos previstos neste capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas.



- A. considerando la drammatica situazione dei lavoratori della terra in attesa di una riforma agraria democratica che ponga termine allo stato di carattere medioevale del latifondo in Brasile,
- B. considerando che nella giusta rivendicazione del diritto alla terra i braccianti subiscono le più efferate violenze da parte di vere e proprie polizie private al soldo dei latifondisti,
- C. considerando che molti esponenti dell'U.D.R. (Unione Democratica Rurale) sono da più parti indicati quali ispiratori, mandanti e finanziatori degli oltre 1.100 assassinii in 10 anni di braccianti, dirigenti sindacali, avvocati e sacerdoti,
- D. considerando il progetto definitivo di Costituzione che verrà prossimamente discusso all'Assemblea plenaria costituente del Brasile, in cui è prevista l'intoccabilità per le proprietà che non oltrepassano i 250 ettari per i fondi siti nel sud-est e 1.500 per i fondi siti nel nord del paese,
- E. considerando il permanere di questa situazione e, in prospettiva, il suo peggioramento in conseguenza dell'organizzarsi di un nuovo super partito con interessi specifici chiamato "Centrao", il cui preciso obiettivo è impedire che nella stesura definitiva del testo costituyente vi sia il benché minimo accenno alla tutela dei diritti dei lavoratori senza terra, delle comunità indigene e dei soggetti più deboli della società brasiliana,
1. chiede alle autorità brasiliane di porre termine alle violenze contro i lavoratori della terra;
  2. chiede che vengano assicurati alla giustizia gli esecutori, peraltro conosciuti, degli assassinii e delle violenze esercitate particolarmente negli Stati federati di Para Maranhão, Goiás e Bico do Papagaio contro i lavoratori della terra;
  3. invita i membri della Costituente a elaborare una legislazione di tutela delle comunità indigene travolte dai processi di minierazione nelle zone dei grandi progetti, tipo "Carajas", comunità delle quali il relatore Cabral nel progetto di Costituzione mette addirittura in discussione l'esistenza;
  4. auspica una soluzione giusta al problema della terra nel grande paese sudamericano;
  5. incarica il suo Presidente di trasmettere la presente risoluzione al Consiglio e alla Commissione, al presidente della Costituente brasiliana, al governo e al parlamento del Brasile.

\* Queste sono le urgenze passate, come potete vedere dai numeri quella sulla riforma agraria in Brasile, non è compresa.

I - BATTI (7)

- 1429/87 del gruppo PPE
- 1437/87 del gruppo democratico europeo
- 1442/87 del gruppo liberale
- 1445/87 del gruppo ADE
- 1454/87 del gruppo socialista
- 1462/87 del gruppo "Arcobaleno"
- 1478/87 del gruppo comunista

II - DIRITTI DELL'UOMO (16)

- 1428/87 del gruppo PPE )
- 1440/87 del gruppo liberale ) ARGENTINA
- 1489/87 del gruppo ADE )
  
- 1438/87 del gruppo democratico europeo )
- 1441/87 del gruppo liberale )
- 1471/87 del gruppo PPE ) ROMANIA
- 1490/87 del gruppo ADE )
- 1496/87 dell'on. Coderch Planas e altri )
  
- 1453/87 del gruppo socialista ) SARDA OCCIDENTALE
- 1474/87 del gruppo comunista )
  
- 1456/87 del gruppo socialista )
- 1494/87 del gruppo comunista ) CILE
  
- 1470/87 del gruppo PPE )
- 1484/87 di Lady Elles e altri ) EUROPA DELL'EST
  
- 1477/87 del gruppo comunista )
- 1500/87 dell'on. Ulburghs e altri ) STRISCIA DI GAZA

III - VERTICE DI WASHINGTON (6)

- 1458/87 dell'on. Antoniozzi e altri
- 1466/87 del gruppo socialista
- 1469/87 del gruppo "Arcobaleno"
- 1473/87 del gruppo comunista
- 1488/87 del gruppo ADE
- 1491/87 del gruppo delle destre europee

IV - ETIOPIA (5)

- 1433/87 del gruppo PPE
- 1439/87 del gruppo liberale
- 1447/87 del gruppo ADE
- 1472/87 del gruppo PPE
- 1498/87 dell'on. Coderch Planas e altri

VI - ATTENTATI A SARAGDZZA (6)

- 1461/87 del gruppo democratico europeo
- 1463/87 del gruppo liberale
- 1468/87 del gruppo democratico europeo
- 1480/87 del gruppo comunista
- 1487/87 del gruppo delle destre europee
- 1499/87 dell'on. Muran e altri

Conformemente al disposto dell'articolo 64, paragrafo 3, del regolamento, il tempo di parola complessivo per le discussioni in oggetto è ripartito come segue, fatte salve eventuali modifiche dell'elenco:

- Per uno degli autori: 2 minuti
- Deputati 60 minuti complessivamente

Conformemente all'articolo 64, paragrafo 2, secondo comma, del regolamento, le eventuali obiezioni contro gli argomenti inclusi nel suddetto elenco - che devono essere motivate, presentate per iscritto e pervenire da un gruppo politico o almeno da 23 deputati - devono essere trasmesse alla presidenza prima della fine della presente seduta (20.00); la votazione su dette obiezioni si svolgerà, senza discussione, all'inizio della seduta di domani.

Interviene l'on. Provan.

COMISSÃO CHAVELO PEREIRA YINOMAM  
 O. C. P. Y  
 BOA VISTA, RR.

PARLAMENTO EUROPEO

1987 - 1988

# Processo verbale della seduta di

MARTEDI' 15 DICEMBRE 1987

A fianco una parte della liste delle urgenze presentate, la  
mia è la N. B2-1460/87

COMISSÃO CRIAÇÃO PARQUE YANOMAMI  
C. C. P. Y.  
BOA VISTA, R.R.

degli onn. GLINNE, SARY, FUILLET, PERY, WÄNGBER, REUMENS, COIMBRA MARTIN  
a nome del gruppo socialista, sugli ostaggi nel Libano (doc. B2-1457/87);

degli onn. ANTONIOZZI, BERSANI, BORGO, CASINI, CASSAMACCHIO CERRETTI,  
CHIABRANDO, CHIUSANO, CIAMACCLINI, ERCINI, FORRIGOMI, GAISSO, GIARZZI,  
GIUMPARA, IODICE, LICIOS, LINA, MICHELINI, PARODI, F. PISONI, M. PISONI,  
POMILIO, SELVA e STARITA, sul Vertice di Washington (doc. B2-1458/87);

dell'on. ARNOT, a nome del gruppo socialista, sul recente Vertice di  
Copenaghen (doc. B2-1459/87);

dell'on. TRIDENTE, a nome del gruppo "Arcobaleno", sulla riforma agraria  
in Brasile (doc. B2-1460/87);

degli onn. ROBLES PIQUER, TOKSUG e WELSH, a nome del gruppo democratico  
europeo, sulla cooperazione contro il terrorismo (doc. B2-1461/87);

dell'on. STAES, a nome del gruppo "Arcobaleno" sulle elezioni a Haiti  
(doc. B2-1462/87);

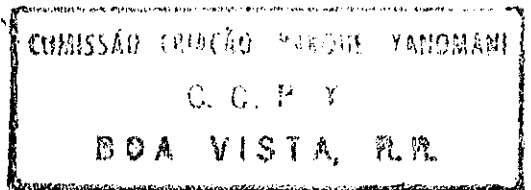
degli onn. UEIL, GASOLIBA I BOHM, RÜHS, SANTANA LOPEZ e MAHER, a nome del  
gruppo liberale, sul brutale attentato di Saragozza (doc. B2-1463/87);

dell'on. VON UEXKÜLL, a nome del gruppo "Arcobaleno", sulle violazioni  
dei diritti dell'uomo nel caso Mordechai Vanunu (doc. B2-1465/87);

degli onn. DIDO, ROPEL, SARY, GLINNE, BORTNER, FUILLET, SCHMIT, PINTALSILGO, HUME, COLIN,  
BARON, LINKER, SERL, SUTRA, PATTINA, AMDEI, GARSACI, BAGET BOZZO, RIGO, PELLIANI,  
GADILK, EYRAUD, BOPEAR, VERONICA, COIMBRA MARTINS, ZAGARI, MARTELLI, ANDENNA, CABEZON  
e MORONI, a nome del gruppo socialista, sui risultati del vertice di Washington e l'ineffec-  
tuatezza del ruolo svolto dalla Comunità (doc. B2-1460/87);

degli onn. MADEIRA, PAPOUTSIS, THAREAU, FORD, AMDEI, PONS GRAU, DIDO, D.  
MARTIN, PANTAZI, CHRISTIANSEN, EYRAUD, FUILLET, FICH, VISSER, COIMBRA, MARTINS.

doc. B2-1460/87



O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a dramática situação dos trabalhadores da terra à espera de uma reforma agrária democrática que ponha termo ao estado, de carácter medieval, do latifúndio no Brasil,
  - B. Considerando que, na justa reivindicação do direito à terra, os assalariados rurais sofrem as mais atrozes violências por parte de verdadeiras polícias privadas a soldo dos latifundiários,
  - C. Considerando que muitos expoentes da UDR (União Democrática Rural) são indicados, segundo várias fontes, como inspiradores, cabecilhas e financiadores dos mais de 1 100 assassinios, em dez anos, de assalariados, dirigentes sindicais, advogados e sacerdotes,
  - D. Tendo em conta o projecto definitivo de constituição que será proximamente discutido na Assembleia Constituinte do Brasil, no qual se prevê a intocabilidade para as propriedades que não ultrapassem 250 hectares no sudeste e 1 500 no norte do país,
  - E. Tendo em conta a continuação desta situação e a perspectiva do seu agravamento em consequência da organização de um novo super partido com interesses específicos chamado "Centrão", cujo objectivo preciso é impedir que, na redacção definitiva do texto constituinte, se encontrem referências, mesmo mínimas, à defesa dos direitos dos trabalhadores sem terra, das comunidades indígenas e dos cidadãos mais débeis da sociedade brasileira,
1. Solicita às autoridades brasileiras que ponham fim às violências contra os trabalhadores rurais;
  2. Solicita que sejam entregues à justiça os executores, aliás conhecidos, dos assassinios e das violências cometidas particularmente nos Estados de Pará-Maranhão, Goiás e Bico do Papagaio contra os trabalhadores rurais;
  3. Convida os membros da constituinte a elaborar uma legislação de defesa das comunidades indígenas envolvidas pelos processos de mineração nas zonas dos grandes projectos, tipo "Carajás", comunidades cuja existência é colocada em discussão pelo relator Cabral no projecto de constituição;
  4. Deseja uma solução justa para o problema da terra no grande país sul-americano;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, ao Presidente da Assembleia Constituinte brasileira, ao governo e ao parlamento do Brasil.





PARLAMENTO EUROPEO

# DOCUMENTI DI SEDUTA

Edizione in lingua Italiana

1987-88

11 dicembre 1987

SERIE B

DOCUMENTO B2-1460/87

## PROPOSTA DI RISOLUZIONE

presentata dall'on. Tridente,  
a nome del gruppo "Arcobaleno"

con richiesta di inclusione nelle discussioni su  
problemi di attualità, urgenti e di notevole rile-  
vanza  
ai sensi dell'articolo 64, del regolamento

sulla RIFORMA AGRARIA IN BRASILE

PE 119.617  
OR.: I



Comunidades Europeias

PARLAMENTO EUROPEU

8

# DOCUMENTOS DE SESSÃO

Edição em língua portuguesa

1987-88

COMISSÃO CRIAÇÃO PARQUE YANOMAMI  
C. C. P. Y.  
BOA VISTA, R.R.

11 de Dezembro de 1987

SÉRIE B

DOCUMENTO B 2-1460/87

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada pelo Sr. TRIDENTE,  
em nome do Grupo Arco-Íris

com pedido de inscrição no debate sobre questões  
actuais, urgentes e muito importantes, nos  
termos do artigo 64.<sup>o</sup> do Regimento

sobre a Reforma Agrária no Brasil

PE 119.617

Or. I.

Série A: Relatórios - Série B: Propostas de resoluções, Perguntas orais, Declarações, Respostas, etc. - Série C: Documentos provenientes de outras instituições (p. ex. Consultas)

- |   |  |
|---|--|
| <p>* Consulta que requer apenas uma leitura</p> <p>** I Processo de cooperação que necessita de leitura</p> | <p>** II Processo de cooperação que requer a leitura que ocorre a maioria dos membros em electividade de funções</p> <p>*** Para el. Instancia: se requer a maioria dos membros em electividade de funções</p> |
|---|--|